



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGCC), em nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo formar mestres em Ciência da Computação para o exercício qualificado de atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento na área de Computação.

Capítulo II

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O PPGCC terá área de concentração em Ciência da Computação.

Art. 3º A criação, reformulação e extinção de linhas de pesquisa que compõem o PPGCC deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa, de acordo com os seguintes critérios:

I - todo docente terá uma linha de pesquisa como linha prioritária de atuação, podendo entretanto, orientar alunos e ministrar disciplinas de outras linhas;

II - exige-se um mínimo de dois professores para a criação de uma linha de pesquisa.

Parágrafo único. É responsabilidade dos professores de cada linha de pesquisa, submeter à coordenação do programa, nas datas definidas por esta coordenação, a relação de disciplinas a serem ofertadas a cada semestre.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PPGCC está organizado em um conjunto integrado de linhas de pesquisa, disciplinas e atividades que têm por objetivo aprimorar a formação dos alunos com o desenvolvimento de estudos e pesquisas em consonância com a área de concentração e respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A duração mínima do mestrado é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o aluno solicitar (no 24º mês) ao Colegiado do PPGCC a prorrogação por até 06 (seis) meses.

Art. 5º O PPGCC será constituído das seguintes instâncias.

- I - Coordenação do PPGCC;
- II - Colegiado do PPGCC;
- III - Comissão de Bolsas;
- IV - Comissão de Seleção;
- V- Comissão de Credenciamento/Descredenciamento docente.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do PPGCC será composta pelo Coordenador e Subcoordenador.

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos, dentre os professores da UFPI, da categoria permanente do PPGCC, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os docentes permanentes no Programa.

§ 2º O mandato da coordenação do PPGCC será de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

Art. 7º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPGCC, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo docente permanente mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do Coordenador e Subcoordenador, realizar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias após aberta a última vaga, novas eleições.

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGCC:

I - promover a supervisão didática do Programa exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - propor para apreciação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

- V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII - submeter ao colegiado os nomes indicados pelo docente orientador para constituírem as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e de Dissertação de Mestrado;
- IX - propor para apreciação do Colegiado nomes que constituirão a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas;
- X - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas Stricto Sensu (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado Pleno;
- XI - remeter à PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias das Dissertações defendidas;
- XII - encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XIII - encaminhar à PRPG, após parecer do docente orientador e aprovação pelo colegiado do Programa, o pedido de trancamento de matrícula do(a) discente, após o prazo regimental;
- XIV - presidir a Comissão de Bolsas do PPGCC cujas funções serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG;
- XV - encaminhar à PRPG, quando solicitado, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XVI - encaminhar, mensalmente, à PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos(as) bolsistas do Programa;
- XVII - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVIII - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Capítulo V

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PPGCC e é composto dos seguintes membros:

I - coordenador;

II - subcoordenador;

III - um docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, definido entre seus pares;

IV - representante discente, escolhido em eleição direta, com a participação do corpo(a) discente do Programa.

§ 1º O mandato dos membros docentes do Colegiado terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O mandato do membro discente do Colegiado terá duração de 01 (um).

§ 3º O Colegiado Pleno ou Estendido é composto por todos os docentes permanentes do Programa e pelo representante estudantil.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas por escrito ou por e-mail, pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, acompanhada por proposta de pauta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 01 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias.

Art. 11. O Colegiado somente poderá se reunir com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - homologar a eleição para Coordenador e Subcoordenador do Programa;

II - aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes segundo o disposto em resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

III - aprovar resoluções e normas internas de seu funcionamento;

IV - aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;

V - aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Bolsas do Programa e de Credenciamento/Descredenciamento Docente;

VI - aprovar os nomes que constituirão as Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;

VII - aprovar o edital que estabelece os critérios de seleção para ingresso de novos alunos de mestrado, bem como homologar o resultado do processo seletivo;

VIII - apreciar e deliberar, ouvindo o aluno interessado e o atual orientador, sobre eventual solicitação de mudança de docente orientador e, quando for o caso, do coorientador.

IX - apreciar e deliberar, ouvindo as partes interessadas, sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação ou pelo docente orientador;

X - aprovar a relação de disciplinas oferecidas, bem como os professores ministrantes, para cada semestre letivo;

XI - apreciar e deliberar sobre a criação, reformulação ou extinção de linhas de pesquisa;

XII - apreciar e deliberar sobre casos omissos e recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGCC;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Capítulo VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 13. A Comissão de Bolsas (Resolução Nº 658/24-CEPEX) será composta por:

I - coordenador do Programa;

II - um docente do Colegiado de cada linha de pesquisa do Programa, a ser eleito pelos docentes permanentes de cada linha;

III - um representante discente.

Art. 14. As funções da Comissão Bolsas do PPGCC serão regidas por normas da CAPES em vigor;

Art. 15. As bolsas disponibilizadas para o programa serão distribuídas para os alunos selecionados de acordo com as regras do edital de bolsas vigente.

Parágrafo único. Bolsas eventualmente obtidas por docentes, em projetos de pesquisa ou em respostas a editais especificamente lançados para distribuição de bolsas, não serão distribuídas conforme estabelece o *caput* deste artigo, obedecendo a regras específicas dos editais ou a critérios estabelecidos nos projetos de pesquisa.

Capítulo VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. A Comissão de Seleção, será composta um representante docente de

cada linha de pesquisa do programa.

Parágrafo único. O coordenador ou subcoordenador do PPGCC fará parte da Comissão de Seleção quando a composição dessa comissão, indicada no *caput* deste artigo, totalizar um número par de componentes.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - propor ao colegiado, nas datas previstas para ingresso de novas turmas, observadas as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí, edital que estabelece os critérios de seleção;

II - realizar o processo de seleção para ingresso de novos alunos.

Capítulo VIII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18. Haverá, anualmente, 02 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 19. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 20. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos;

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 4º As atividades de qualificação e de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo.

§ 5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de:

I - 2 (duas), nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) horas;

II - 3 (três), nas disciplinas com carga horária de 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) horas;

III - 4 (quatro), nas disciplinas com carga horária superior a 75 (setenta e cinco) horas.

Art. 21. Será desligado do PPGCC o aluno que:

- I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III - descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados na Resolução Nº 658/24-CEPEX;
- IV - for reprovado por duas vezes em Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação;
- V - não tenha realizado matrícula curricular em um dado semestre, não estando sua matrícula legalmente trancada.

Parágrafo único. É permitido ao aluno realizar por até duas vezes o exame de Qualificação de Mestrado e a defesa de Dissertação de Mestrado, desde que não exceda os prazos máximos exigidos.

Art. 22. É de responsabilidade exclusiva do aluno a realização de matrículas curriculares semestrais, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo do aluno e com aprovação do docente orientador.

Parágrafo único. O plano de estudo de que trata o caput deste artigo deve incluir as disciplinas obrigatórias do PPGCC.

Art. 23. O direito do aluno à matrícula em determinada disciplina depende:

- I - de sua oferta na relação de disciplinas relativa ao período considerado;
- II - de parecer favorável de seu docente orientador;
- III - da existência de vagas;
- IV - de que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

Art. 24. O aluno de mestrado só poderá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado quando:

- I - tiver sido aprovado em disciplinas, perfazendo um total de 24 créditos.
- II - tiver sido aprovado no Estágio de Docência;
- III – tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 25. Para concluir o Mestrado e fazer jus ao título de Mestre em Ciência da Computação o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa e pelas normas vigentes na Universidade Federal do Piauí;
- II - ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa;
- III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em

cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter realizado e ter sido aprovado no estágio docência, conforme normas estabelecidas neste regimento;

VII - ter sido aprovado na defesa oral da dissertação de mestrado, dentro dos prazos previsto neste regimento e na Resolução Nº 658/24 - CEPEX;

VIII - ter entregue em arquivo digital, a versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado Resolução Nº 658/24-CEPEX;

IX - ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;

X - ter entregue cópia da ata da defesa;

XI - ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI.

Capítulo IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. Para ingressar no PPGCC o candidato deve submeter-se ao processo de seleção, segundo regras definidas neste regimento e regras definidas através de edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído de:

I - dados de identificação do PPG;

II - período de duração e nível de cada curso;

III - número de vagas ofertadas;

IV - informações sobre inscrição;

V - etapas;

VI - critérios de avaliação;

VII - calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;

VIII - indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;

IX - critérios de desempate e recursos;

X - especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas e quilombolas e outras ações afirmativas, se for o caso

Art. 27. O processo seletivo será feito mediante:

I - prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa facultativa e eliminatória;

II - entrevista e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;

III - análise de curriculum vitae, etapa obrigatória e classificatória;

IV - outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de Seleção.

Art. 28. O Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP), aplicado em todas as regiões do País, e promovido pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), poderá ser utilizado como prova de conhecimento conforme trata o artigo 27, a critério do colegiado do PPGCC.

Art. 29. A entrevista à qual se refere o caput do artigo 27 será realizada, a critério do programa, de forma presencial ou não presencial.

Capítulo X

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Os docentes do PPGCC deverão possuir o título de Doutor, ter atividades comprovadas em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - docente “permanente” – os professores enquadrados nesta categoria fazem parte do núcleo principal de docentes do Programa e compõem o Colegiado Pleno do PPGCC. Para ser enquadrado nesta categoria o docente deve atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolver atividades de pesquisa e ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- b) participar de projetos de pesquisa do programa;
- c) orientar alunos do programa, sendo devidamente credenciado como docente orientador de alunos do PPGCC;
- d) ter vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES.

II - docente “visitante” – é aquele que possui vínculo funcional com outra instituição e que seja liberado formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGCC;

III - docente “colaborador” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 31. As regras de credenciamento e descredenciamento do corpo docente são definidas em resolução específica do Colegiado do PPGCC.

Art. 32. São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- II - opinar sobre matrícula em disciplinas, cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula e pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso;
- III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da dissertação;
- IV - orientar a dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- V - presidir a sessão de Exame de Qualificação de Mestrado e de Defesa Dissertação de Mestrado;
- VI - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado.
- VII - atestar que eventuais modificações no texto ou no trabalho de pesquisa, exigidas ou sugeridas pela banca, foram feitas pelo orientando.

Art. 33. A capacidade de orientação dos docentes será estabelecida em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, observados “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES e resoluções e normas da UFPI.

Capítulo XI

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), com o regimento geral da UFPI e com o regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Piauí.

Art. 35. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação serão classificados em uma das categorias:

- I - Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados no processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa de Pós- Graduação em Ciência da Computação;
- II - Especiais – aqueles que apenas cursam disciplinas de pós-graduação desvinculadas de tema de dissertação, orientação e linha de pesquisa, mediante aprovação da coordenação.

Parágrafo único. Discentes poderão cursar no máximo 08 (oito) créditos na qualidade de aluno especial.

Art. 36. Para a matrícula de discentes como aluno especial pelo menos um dos requisitos abaixo deve ser cumprido.

I - ser aprovado e não classificado por falta de vagas no processo seletivo do PPGCC e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

II - ser Graduado e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

III - ser aluno de graduação em Computação na UFPI, ter concluído pelo menos 80% dos créditos e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

IV - ser aluno regular de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu e apresentar a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. A inscrição dos alunos Especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

Art. 37. O aluno especial que for reprovado em disciplina do Programa perderá o direito de realizar nova matrícula na condição de aluno especial.

Capítulo XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 38. O Exame de Qualificação de Mestrado será prestado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; 02 (dois) examinadores - docentes do PPGCC ou de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição - e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

Art. 39. O Exame de Qualificação de Mestrado será feito na forma de pré-defesa de Dissertação, devendo o documento de proposta de dissertação de mestrado ser encaminhado à banca examinadora com antecedência mínima de 20 dias da defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso do aluno no programa de Pós- Graduação em Ciência da Computação.

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, em ata, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação ou não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido no § 1º terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses

Art. 40. A defesa da Dissertação de Mestrado será prestada perante uma banca examinadora composta por, no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; 01 (um) examinador externo - docente de programa de pós-graduação de outra Instituição; 01 (um) examinador interno – docente do PPGCC - e 01 (um) suplente;

§ 1º A composição da banca examinadora da dissertação de Mestrado será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Quando existir o(a) coorientador(a), este(a) poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

Art. 41. Os membros de banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverão atribuir ao mestrando, após apresentação e arguição, uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAP).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção “Aprovado (Ap)” pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da banca examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma de Mestre.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na dissertação, conforme preceitua o § 2º deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou por qualquer outro membro da banca, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa.

Art. 42. Para marcar a defesa da dissertação de mestrado o docente orientador deve entregar à Coordenação do PPGCC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência com relação à data da defesa:

I - requerimento contendo: data, hora e local da defesa e lista das indicações de componentes da banca examinadora;

II - curriculum vitae (modelo Lattes) do examinador externo;

III - nome do mestrando, título da dissertação e resumo da dissertação, em arquivo em formato editável;

IV - cópias da Dissertação.

Art. 43. A Coordenação do PPGCC divulgará a defesa com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Capítulo XIII

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 44. O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos e será regido

pelas normas da resolução 658/24 do CEPEX.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 46. As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação stricto sensu, constarão como regulamentos adicionais a este Regimento.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e homologado pela magnífica Reitora.

Teresina, XX de XXXXXX de 2025.